

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUQUI E O
INSTITUTO VERDE BRASIL**

Termo de Acordo e Compromisso que entre si celebram, de um lado, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Muqui**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 27.082.403/0001-83, com endereço Rua Bernardino Monteiro, nº 96, Centro, Muqui (ES), representante Secretário Roberto Carlos Ravani denominada SMM, com a participação da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, representada pelo Secretário Roberto Carlos Ravani, e do outro lado; INSTITUTO VERDE BRASIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 08.379.011/0001-36, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sediado na Rua Princesa Isabel, nº 25, Vivendas do Imperador, Domingos – ES, CEP: 29.260-000, através de seu diretor MARCO ANTÔNIO RAPOSO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 804.682-SSP/DF e inscrito no CPF/MF 373.660.441-49, doravante denominado IVB, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 8.66/93 e alterações posteriores, sob as condições e termos estabelecidos nas cláusulas explicitadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto, o estabelecimento de cooperação técnica visando garantir a disponibilidade de mudas de espécie nativa Pau-Brasília (*Paubrasília echinata*), com diversidade florística e genética com Projeto de Reflorestamento, com os objetivos de proteção de nascentes, adensamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs), recuperação de áreas degradadas e plantios comerciais para produção de madeira da referida espécie do município de Muqui, Estado do Espírito Santo. Para isso, se tornam necessários a produção de mudas, baseados nos critérios e parâmetros preconizados na Lei Federal nº 10.711/03. QUE INSTITUI o Sistema Nacional de Mudas (SNSM), regulamentada pelo Decreto 5.153/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão disponibilizadas, para início do projeto de parceria, 5.000 mil mudas de Pau-Brasília, que serão retiradas pela Secretaria de Meio Ambiente de Muqui, junto a Fazenda Experimental do INCAPER em Viana, mediante ficha técnica de plantio no dia da entrega das mudas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MUQUI

- Apresentar o Projeto “Pau-Brasília” aos agricultores, conveniados com a prefeitura, no município de Muqui, mobilizar os agricultores para conhecer e participar do projeto, apresentar os técnicos

da IVB e abrir canais de comunicação entre agricultores e técnicos nas propriedades selecionadas, para iniciar o projeto, apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, acompanhar, supervisionar, orientar as ações relativas à execução deste acordo;

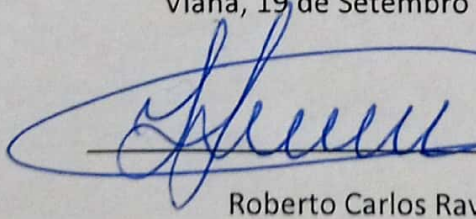
- Indicar representante (s) para compor junto ao IVB equipe técnica de acompanhamento e monitoramento;
- Executar a logística de distribuição das mudas do viveiro do IVB;
- Garantir o acompanhamento e monitoramento técnico do plantio e desenvolvimento das mudas por no mínimo 2 anos;
- Enviar relatório de acompanhamento e monitoramento a cada 6 meses;
- Mapear e quantificar (hectares) local do plantio e as localizações das nascentes;
- Localizar no mapa (google maps) área a ser reflorestada, área de recuperação de área degradada e localização e quantidade das nascentes que serão recuperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

O foro deste Termo de Acordo e Compromisso é o de Vitória, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

Por estarem assim acordados e compromissados, assinam este TAC, juntamente com as testemunhas, a fim de que se produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Viana, 19 de Setembro de 2022


Roberto Carlos Ravani
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Portaria Nº 124 de 02/08/2021

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Testemunhas

01: Caio Henrique U. Fiorese 02: Nubia de Castro

Nome: Caio Henrique Ungarato Fiorese

Nome: Nubia de Castro

RG: 3818823

CPF: 14794740700

RG: 2146029

CPF: 11439772703

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUQUI E O INSTITUTO
VERDE BRASIL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 27.082.403/0001-83, com endereço Rua Bernardino Monteiro, nº 96, Centro, Muqui (ES), neste ato representado pelo Prefeito Hélio Carlos Ribeiro Cândido, e o **INSTITUTO VERDE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 08.379.011/0001-36, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sediado na Rua Princesa Isabel, nº 25, Vivendas do Imperador, Domingos-ES, CEP: 29.260-000, através de seu Diretor Presidente **MARCO ANTONIO RAPOSO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 804.682-SSP/DF e inscrito no CPF/MF 373.660.411-49, doravante simplesmente denominado **IVB**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob as condições e termos estabelecidos nas cláusulas explicitadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **ACORDO** tem como objeto, o estabelecimento de cooperação técnica visando garantir a disponibilidade de mudas de espécie nativa **Pau-Brasília** (*Paubrasilia echinata.*), com diversidade florística e genética em Projeto de Reflorestamento, com os objetivos de proteção de nascentes, adensamento de Áreas de preservação permanente (APPs) e plantios comerciais para produção de madeira da referida espécie no município de Viana, Estado do Espírito Santo. Para isso, se tornam necessários a produção de mudas, baseados nos critérios e parâmetros preconizados na Lei Federal nº 10.711/03, QUE INSTITUI o Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM), regulamentada pelo Decreto 5.153/04.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para consecução do objeto expresso na cláusula primeira compete:

2.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

- Apresentar o Projeto “Pau-Brasília” aos agricultores conveniados com a Prefeitura Municipal de Muqui, mobilizar os agricultores para conhecer e participar do projeto, apresentar os técnicos da IVB e abrir canais de comunicação entre agricultores e técnicos nas propriedades

selecionados, para iniciar o projeto, apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, acompanhar, supervisionar, orientar as ações relativas á execução deste acordo;

- Indicar representante(s) para compor junto ao IVB equipe técnica de acompanhamento e monitoramento;
- Executar a logística de distribuição das mudas do Viveiro do IVB aos agricultores conveniados.

2.1.2 – O IVB

- Executar as ações necessárias á consecução do objeto do termo de cooperação técnica;
- Apresentar a PMM, semestralmente relatórios técnicos e fotográficos das atividades desenvolvidas nas propriedades agrícolas;
- Capacitar o agricultor na identificação, marcação, plantio, manutenção e poda de condução das referidas mudas;
- Capitar recursos para a produção das referidas mudas de Pau-Brasília, limitando está parceria ao total de 5.000 mil mudas (*Paubrasília echinata.*);
- Indicar representante(s) para compor, junto a PMM, equipe técnica de acompanhamento e monitoramento;
- Providenciar inscrição junto ao MAPA/RENASEM da área do viveiro de produção de mudas, constando da espécie que será produzida, o tamanho, localização da área, comprovação da origem genética para a planta matriz, atestado que comprove que as plantas matrizes foram testadas e examinadas com relação á qualidade fitossanitária e á identidade genética;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As ações decorrentes do presente **ACORDO** serão executadas pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente **ACORDO**, não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para execução do presente acordo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado,

tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, para o fiel cumprimento do presente instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado automaticamente, salvo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

A formalização de futuros entendimentos entre as partes e que, de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em Termos Aditivos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações contraídas durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre os partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução, no período anterior à notificação.

Parágrafo Segundo – A denúncia poderá ocorrer em virtude de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente **ACORDO**, ou em razão de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução, no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

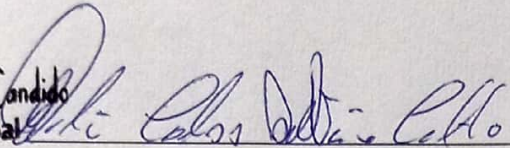
A **PMM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro do Juízo de Muqui, Judiciária do Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir eventuais dúvidas que venham a existir quanto ao presente Instrumento ou seus efeitos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas, infra-nomeadas.

Viana-ES, 16 de Setembro de 2022.

Hélio Carlos Ribeiro Candido
Prefeito Municipal



Prefeito da Prefeitura Municipal de Muqui

MARCO ANTONIO RAPOSO
NASCIMENTO
Diretor Presidente da IVB